



PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lisboa, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] Lisboa neste ato representada por [REDACTED] com o número de identificação civil [REDACTED] e o número de identificação fiscal [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lisboa.

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

No âmbito das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) presta apoio social à população residente na freguesia e que esteja indicada pela Subunidade de Ação Social como necessitada de auxílio, como seja o de assegurar o seu transporte quando necessitam de se deslocar ao médico no posto de saúde e/ou deslocarem-se até ao hospital;

A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lisboa caracteriza-se pelo seu espírito de missão e sentido humanitário em prol da população que serve; ✓



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a flourish.

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lisboa pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração que possam contribuir para que a população da Freguesia possa aceder com maior facilidade a cuidados fundamentais de saúde e de ação social;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Em 25 de setembro de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram



Cláusula 1.ª
(Finalidades)

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos de colaboração entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lisboa.

Cláusula 2.ª
(Objeto)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a conceder à Segunda Outorgante uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros).
2. Em contrapartida, a Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o transporte de pessoas sinalizadas pela Freguesia de Santo António (Lisboa) para os locais por esta indicados.
3. No âmbito da presente colaboração, as partes comprometem-se a respeitar as obrigações decorrentes do cumprimento, entre outros, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 3.ª
(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 4.ª
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia e vigora até 31 de dezembro de 2025

Freguesia

Santo António
Lisboa

Cláusula 5.ª
(Resolução)

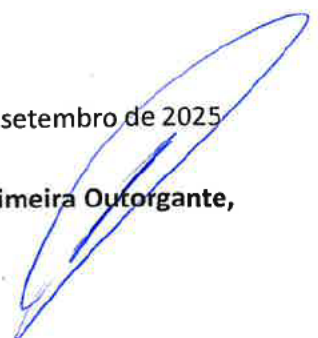
Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6.ª
(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares de quatro folhas cada um, ficando cada um dos Outorgantes com um deles.

Lisboa, 26 de setembro de 2025


A Primeira Outorgante,


A Segunda Outorgante,